



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJETUBA**

**CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)**

**Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001 de 31 de outubro de 2024.**

**Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR), para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.**

O Município de Brejetuba-ES, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização do Senhor Prefeito Municipal, resolve:

## **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O processo de seleção de candidatos e contratação, em regime de designação temporária, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR), em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba.

**§ 1º** Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação dos profissionais de Apoio Escolar (CUIDADOR) nos termos deste Edital.

**§ 2º** As etapas de inscrição e classificação previstas no parágrafo anterior serão feitas na Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** Caberá à Comissão do Processo Seletivo, instituída pela Secretária Municipal de Educação de Brejetuba, em legislação própria, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

**§ 4º** – Os profissionais de apoio escolar (cuidadores) são profissionais que atuam junto à equipe escolar, no que se refere ao apoio necessário aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que, em decorrência de necessidades específicas, precisam de mediação nas atividades de alimentação, locomoção/mobilidade, higienização e necessidades correlatas.

**§ 5º** A atuação do profissional de apoio escolar (cuidador) consistirá no auxílio aos estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE) que não conseguem realizar com independência as atividades de alimentação, higienização e locomoção.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 2º** O cronograma referente a este edital encontra-se no anexo II. Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em editais próprios.

## DO CARGO, PRÉ-REQUISITO E ATRIBUIÇÕES

**ART 3º**– O cargo, pré-requisito e as atribuições objetos deste Processo Seletivo simplificado são os seguintes:

CARGO	APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)
PRÉ-REQUISITO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação ou Secretaria de Educação ou Conselho Estadual ou Municipal de Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação).</li></ul> <p style="text-align: center;"><b>E</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80h.</li></ul>
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhar e auxiliar os estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) na promoção da acessibilidade e da atenção aos cuidados de locomoção, prestando acompanhamento individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência;</li><li>• Realizar mudanças de posição para maior conforto do estudante, dentro ou fora da sala de aula;</li><li>• Manter interlocução com os professores da classe comum, visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma;</li><li>• Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;</li><li>• Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;</li><li>• Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento do estudante para que possam ser observados;</li><li>• Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do estudante com deficiência e/ou TEA durante a permanência na escola e atuação em todas as atividades escolares necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.</li></ul>

**Parágrafo Único** - O certificado referente ao Curso de Cuidador ou de prestação de assistência à pessoa com deficiência, exigido como pré-requisito **deverá conter OBRIGATORIAMENTE identificação da instituição formadora, período de realização, carga horária e conteúdo programático com carga horária mínima de 80 horas.**

## DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

**Art. 4º** - Para efeito de remuneração e jornada de trabalho, será observado o disposto no quadro abaixo:



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

CARGO	APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)
CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	<b>30 HORAS SEMANAIS</b> Subsídio - R\$ 1.353,17 (um mil e trezentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos).
CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL	<b>40 HORAS SEMANAIS</b> Subsídio - R\$ 1.509,06 (um mil, quinhentos e nove reais e seis centavos).

§ 1º - É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender as escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A carga horária poderá ser alterada ao longo do contrato, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Caso o profissional cuidador não tenha interesse em alterar a jornada ao longo do ano letivo, este deverá ter seu **contrato cessado** por conveniência da administração.

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 5º** - As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba, **no horário de 08:00 as 11:00 e de 12:00 as 16:00, no período de 11/11/2024 à 21/11/2024.**

**Parágrafo único** - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 6º** - São requisitos para a inscrição:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme descrito no Artigo 3º deste Edital;
- IV. Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, nos Decretos nº 2724-R/2011, e nº 4702-R/2020;
- V. Não ter contrato temporário rescindido pela Prefeitura Municipal de Brejetuba por falta disciplinar.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**VI.** Não ter mais de duas advertências expedida pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Para inscrição de pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamentam a Lei nº 7.853/1989 e alterações posteriores e Artigo 6, § 1º, da Lei nº 564/2009.

**I.** Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência de que são portadoras.

**II.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer.

**III.** Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o Cargo resultar número fracionado, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este será desprezado, não sendo reservadas vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.

**IV.** As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.

**V.** O candidato que se declarar com deficiência deverá identificar no formulário de inscrição e anexar o laudo médico no envelope (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

**VI.** O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

**VII. O laudo médico deverá ser emitido contendo às seguintes exigências:**

a) ter data de emissão de até 6 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;

b) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

c) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

d) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

e) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;

f) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

**VIII.** O laudo que não atender às exigências contidas neste Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

**IX.** O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo.

**X.** A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

**Art. 07** - No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail, telefone, e tempo de serviço (Anexo III).

## DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 08** – O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

**Art. 09** – Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

**I – Tempo de serviço prestado na assistência à Pessoa com Deficiência em redes de educação, públicas ou privadas, e/ou em Centros de Atendimento Educacionais Especializados localizados em Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação. Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período entre 01/01/2020 a 31/10/2024 (Máximo de 24 meses).**

**II – Qualificação profissional por meio de apresentação de até 2 (dois) títulos na área da Educação, sendo condicionado a apresentação de apenas um título por categoria.**

**§ 1º** A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo I deste Edital.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 2º Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

**Art. 10** – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

**Art. 11** – Como qualificação profissional serão considerados: cursos avulsos, conforme descrito no Anexo I deste Edital, todos relacionados a área da Educação.

**Parágrafo único** – Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

**Art. 12** – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I - Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação ou Secretaria de Educação ou Conselho Estadual ou Municipal de Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação).

II - Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80h com **identificação da instituição formadora, período de realização, carga horária e conteúdo programático**.

III – Cópia de certificados de cursos avulsos na área de Educação, realizados à partir de 01/01/2020, de acordo com anexo I deste edital.

§ 1º - A documentação a que se refere os Incisos de II e III deste artigo, deverá conter obrigatoriamente o conteúdo programático, carga horária, período de realização e identificação da instituição formadora.

**Art. 13** – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição em ficha própria e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

§ 1º – Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

§ 2º – Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

§ 3º - A Ficha de inscrição será colada na parte externa do envelope (Anexo III).

§ 4º - **O tempo de serviço do candidato deverá ser colocado dentro do envelope de inscrição, contendo o período trabalhado.**

§ 5º - As informações contidas no envelope serão de responsabilidade do participante.



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

**Art. 14** - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – Maior pontuação por tempo de experiência,
- II – Maior pontuação em curso/capacitação
- III – Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
- IV - Sorteio

**Art. 15** - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Brejetuba ([www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br)), bem como, na Secretaria Municipal de Educação, em local visível.

**Art. 16** - O preenchimento de vagas será feito em acordo com a necessidade da Rede de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** - A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

**Parágrafo Único.** O dia da escolha, para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025 será divulgado em Edital próprio a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Brejetuba ([www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br)) e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18** – Para fins de atendimento à chamada e efetuação de escolha, o candidato deverá apresentar a documentação original comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição.

**Art. 19** – A desistência provisória do candidato implicará na sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem, exceto em caso de vaga nova, onde será novamente oferecida a vaga, obedecendo a ordem de classificação, exceto licenças para tratamento de saúde e maternidade/paternidade. Na ausência de profissionais classificados no processo seletivo, fica a cargo da Secretaria de Educação realizar análise de currículo para ocupar as vagas existentes em nosso município.

**§ 1º** - A desistência definitiva da escolha será documentada pela Comissão do Processo Seletivo e assinada pelo candidato desistente, implicando em sua exclusão do Processo, sendo dever do candidato avisar com 05 (cinco) dias de antecedência à sua saída e entregar a documentação referente aos alunos em dia. Caso não cumpra com o estabelecido estará impossibilitado de se inscrever por 12 (doze) meses a partir da data da desistência nos processos seletivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto quando a lista de espera estiver sido finalizada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

**§ 2º** - O não comparecimento, no ato da chamada, implica na exclusão do candidato do processo;



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

**§ 3º** - A desistência, após a efetivação da escolha, implicará na impossibilidade de nova escolha neste edital.

**Art. 20** - Após chamada inicial das vagas que surgirem para atendimento ao início do ano letivo de 2025 – terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, sendo realizada por telefone, cujo número deverá ser informado na ficha de inscrição.

**Parágrafo Único.** Caso o candidato não atenda a terceira tentativa de ligação que será realizada através do número informado na ficha de inscrição, a comissão dará continuidade a chamada seguindo a ordem da lista de classificação, sendo que o candidato terá após atender a ligação, o tempo máximo de 10 minutos para definir escolha ou desistir provisoriamente.

**Art. 21** - Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha, a não ser por necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22** – Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos as penalidades previstas na lei.

## **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Art. 23** – Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

I - CPF;

II - Identidade;

III – Título de Eleitor com comprovante das duas últimas eleições (2022 e 2024);

IV – Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;

V – PIS/PASEP (se possuir);

VI – Comprovante de residência atualizado;

VII – Apresentar comprovante de conta bancária (conta corrente Banestes):

VIII – Formação acadêmica/titulação, conforme art. 3º deste Edital;

IX – Certificado de reservista;



# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

- X – Certidão de Nascimento, casamento ou divórcio;
- XI – Certidão de nascimento, CPF e RG de filhos dependentes;
- XII – Cartão de vacina de filhos menores de 5 anos;
- XIII – Frequência escolar de filhos menores de 18 anos;
- XIV – Exame admissional (com médico do trabalho, atualizado);
- XV – 01 foto 3x4;
- XVI – Certidão negativa criminal;
- XVII - Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; (Anexo IV)
- XVIII – Declaração de acúmulo de cargos. (Anexo V)
- XIX – Ficha cadastral (Anexo VI)

## **DAS IRREGULARIDADES**

**Art. 24** – Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e contratação de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)** em regime de designação temporária, serão objeto de sindicância sob a responsabilidade do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Brejetuba, e os infratores estarão sujeitos às penalidades Legais.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

**Art. 26** – Quando da divulgação do resultado do Processo Seletivo, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado.

**Parágrafo Único** - O recurso deverá ser protocolado, via requerimento, à Comissão Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27** – Este processo seletivo terá validade de 01 ano, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

**Art. 28** – Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência. Não será permitido ao participante se ausentar do local de escolha para fazer cópia/buscar documentos obrigatórios que deveriam estar em posse do candidato, bem como solicitar a terceiros a busca dos mesmos.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 29** – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação. Bem como, se a Secretaria de Educação identificar o não cumprimento do horário em função de deslocamento, entre outros empecilhos, a secretaria formalizará sua desistência, sendo desclassificado do processo seletivo.

**Art. 30** – A avaliação de desempenho, do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

I. Rescisão imediata do contrato celebrado com Prefeitura Municipal de Brejetuba, respeitada a legislação vigente;

II. Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 31** – O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

**Art. 32** – A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**Art. 33** – Recursos contra o Edital poderão ser interpostos após a divulgação do mesmo, desde que antes do início das inscrições.

**Art. 34** – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Conceição do Castelo, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

**Art. 35** – Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação.

Brejetuba, 31 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Zenon da Silva Garcia**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria 450/2022



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO I

### CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

I – Referente ao Ensino Fundamental das escolas regulares (1º ao 9º ano do Ensino Fundamental) e Educação Infantil

I- TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS COMPLETO
Tempo de serviço prestado na assistência à Pessoa com Deficiência em redes de educação, públicas ou privadas, e/ou em Centros de Atendimento Educacionais Especializados localizados em Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos credenciados junto ao Conselho Estadual de Educação. Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período entre 01/01/2020 a 31/10/2024.	0,1 por mês (máximo de 24 meses)

### PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

II - Formação Acadêmica/Titulação (Categorias A e B)	Valor Atribuído
A. Curso realizado na <b>área de educação</b> contados a partir de 01/01/2020), com duração mínima de 120 horas, promovidos por instituições públicas ou privada (máximo 1 título)	03
B. Curso realizado na <b>área de educação</b> contados a partir de 01/01/2020), com duração mínima de 60 horas, promovidos por instituições públicas ou privada (máximo 1 título)	01



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO II

### CRONOGRAMA

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL</b>
Período de Inscrições do Processo Seletivo 001/2024	11/11/2024 a 21/11/2024	Secretaria Municipal de Educação de Brejetuba.
Resultado do Processo Seletivo	27/11/2024	Site <a href="http://www.brejetuba.es.gov.br">www.brejetuba.es.gov.br</a> e murais especificados no Edital.
Período de Recurso	28/11/2024 à 29/11/2024	Secretaria Municipal de Educação
Resultado Final	02/12/2024	Site <a href="http://www.brejetuba.es.gov.br">www.brejetuba.es.gov.br</a> e murais especificados no Edital.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO III  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJETUBA - ES

## FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO

CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001 de 31 de outubro de 2024.

### 1 – DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_  
Sexo: M ( ) F ( ) Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_ C.I.: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor : \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF.: \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_  
Celular: ( \_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
( ) Ampla concorrência ( ) Pessoa com deficiência

### 2 – FORMAÇÃO (PRÉ REQUISITO)

Item	Marque com X	Formação - Pré Requisito
I		Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação ou Secretaria de Educação ou Conselho Estadual ou Municipal de Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação). E Curso de cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência, com carga horária mínima de 80h.

3 – Apresentou tempo de serviço ( ) SIM ( ) Não

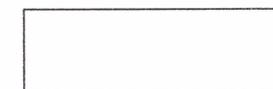
4-Qualificação Profissional (Até 02 Títulos na área da Educação, sendo 1 (um) por categoria).  
(Marque com um X os títulos a serem apresentados)

### PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

II - Formação Acadêmica/Titulação (Categorias de A a B)	Valor Atribuído	MARQUE COM X
A. Curso realizado na área de educação contados a partir de 01/01/2020), com duração mínima de 120 horas, promovidos por instituições públicas ou privada (máximo 1 título)	03	
B. Curso realizado na área de educação contados a partir de 01/01/2020), com duração mínima de 60 horas, promovidos por instituições públicas ou privada (máximo 1 título)	01	

Brejetuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do Candidato



TOTAL DE PONTOS DO  
CANDIDATO  
(Reservado a Comissão)



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo  
\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ declaro o  
seguinte:

**VINCULO:**  Efetivo  Comissionado  contratado

**BENS:**  Não Possuo Bens  
 Possuo Bens Móveis e Imóveis

Relação de Bens Possuídos	
Item	Descrição dos Bens

Brejetuba – ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

\_\_\_\_\_  
Servidor Público



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## ANEXO V

### Declaração de Acúmulo de Cargo

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Declaro para os devidos fins e de Direito, que \_\_\_\_\_ possuo  
outro cargo público.

\_\_\_\_\_

E por verdade firmo a presente declaração.

Brejetuba-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO VI

## FICHA CADASTRAL SETOR RECURSOS HUMANO-PMB-ES

Nome:	
CPF:	RG:
Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Feminino
Endereço:	
Bairro:	Nº:
Telefone:	E-mail:
Secretaria:	
Cargo:	
Características Físicas: Peso <input type="text"/>	Estatura <input type="text"/>
Doador de Órgãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Raça: Amarela <input type="checkbox"/>
Tipo Sanguíneo? <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> AB <input type="checkbox"/> O	Branca <input type="checkbox"/>
Fator Rh: <input type="checkbox"/> Positivo <input type="checkbox"/> Negativo	Indígena <input type="checkbox"/>
	Parda <input type="checkbox"/>
	Preta <input type="checkbox"/>

Declaro que todas as informações prestadas aqui, são verdadeiras.

Brejetuba-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor Público